



# **Regimento da Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada**



## Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada



1. Nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro e respectivas declarações de rectificação, que estabeleceu o quadro de competências e da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico de funcionamento, a **Assembleia da União de Freguesia de Barco - Coutada**, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1º

##### CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da **União de Freguesias de Barco - Coutada**, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 9 (nove) membros.
2. A **Assembleia da União de Freguesias de Barco - Coutada**, tem a sua sede no Edifício da Junta da **União de Freguesias de Barco - Coutada**, sita na EM 513 no Barco.
  - a) As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral.
  - b) As sessões decorrerão, de forma alternada, nas comunidades de Barco e Coutada, nos respectivos edifícios onde funcionam os serviços da Junta de Freguesia, ou noutro lugar da **União de Freguesias de Barco - Coutada** sob proposta fundamentada de um dos seus membros.

#### Artigo 2º

##### INSTALAÇÃO

1. Compete ao Presidente da **Assembleia da União de Freguesias** cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto da instalação da Assembleia.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.
4. Cabe ao Presidente da **Assembleia da União de Freguesias** cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Cabe ao Presidente da **Assembleia da União de Freguesias** cessante ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a acta, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
6. O mandato dos membros da **Assembleia da União de Freguesias** tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.
7. Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da **Assembleia da União de Freguesias** na primeira reunião do órgão a que compareçam.

#### Artigo 3º

##### PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

1. A primeira reunião ordinária da **Assembleia da União de Freguesias Barco – Coutada** efectua-se imediatamente a seguir ao acto de instalação com o objectivo único de eleger os vogais da Junta da **União de Freguesias** e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respectivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
2. As eleições dos vogais da Junta da **União de Freguesias**, e dos membros da Mesa da **Assembleia da União de Freguesias** (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.
3. Compete à **Assembleia da União de Freguesias** deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.
  - a) - Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.
4. Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respectiva lista para a **Assembleia da União de Freguesias**.
5. A substituição dos membros da **Assembleia da União de Freguesias** que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respectivos vogais, verificando-se, no acto, a identidade e legitimidade dos substitutos.

#### Artigo 4º

##### COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da **Assembleia da União de Freguesias** é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
2. O mandato da Mesa corresponde ao mandato da **União de Freguesias Barco - Coutada**, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da



## Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada



maioria absoluta dos membros da Assembleia de freguesia em efectividade de funções.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a **Assembleia da União de Freguesias** elegerá por voto secreto, uma Mesa "ad hoc", para presidir à sessão.

### Artigo 5º

#### COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de melhorias ao regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela **Assembleia da União de Freguesias** e pela lei.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente mediante protocolo, ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### Artigo 6º

#### ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1. Os lugares deixados em aberto na **Assembleia da União de Freguesias**, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respectivas alterações.

### Artigo 7º

#### MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

1. A Junta **da União de Freguesias** deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da **Assembleia da União de Freguesias**, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.
3. Os Vogais da Junta **da União de Freguesias**, devem assistir às sessões da **Assembleia da União de Freguesias**, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.
4. Os Vogais da Junta **da União de Freguesias** podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### Artigo 8º

#### SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A **Assembleia da União de Freguesias** tem quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas por carta com aviso de recepção e dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta **da União de Freguesias**, pelo menos com oito dias de antecedência.
2. A primeira e quarta sessões do ano civil destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º, da Lei 169/99, na sua actual redacção.

### Artigo 9º

#### SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas, no disposto da lei em vigor.

### Artigo 10º

#### PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES



## Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada



1. Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da lei em vigor.
2. Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar por maioria

### Artigo 11º DURAÇÃO DAS SESSÕES

1. As Sessões da **Assembleia da União de Freguesias**, não podem exceder três períodos de quatro horas intervalados por períodos de uma hora para descanso, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento para o dia seguinte, com limite de mais três períodos de quatro horas, nos mesmos moldes.
2. As Sessões da **Assembleia da União de Freguesias** podem ser interrompidas por um intervalo intercalar de dez minutos caso seja solicitado por qualquer dos membros.

### CAPÍTULO II Artigo 12º COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia de Freguesia exercer as suas funções em consonância com o disposto na Lei.

### Artigo 13º DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. De acordo com a Lei nº 24/98 de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade (Artº 4º).
2. Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos (artº 5º e ponto 3).

### Artigo 14º DELEGAÇÃO DE TAREFAS

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

### Artigo 15º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Compete ao Presidente da **Assembleia da União de Freguesias** exercer as suas competências consoante o disposto na Lei em vigor.

### Artigo 16º COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de “quorum”.
2. Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
3. Servir de escrutinadores.
4. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
5. Orientar a elaboração, redacção e subscrever as respectivas actas.

### Artigo 17º DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. Os Membros da Assembleia, são titulares de um único mandato.
2. Os vogais da Junta **da União de Freguesias** mantêm o direito a retomar o seu mandato na **Assembleia da União de Freguesias**, se deixarem de integrar o órgão executivo.
3. A actividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

### Artigo 18º RENÚNCIA AO MANDATO

1. A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da **Assembleia da União de Freguesias**, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respectivos.
2. A renúncia de qualquer titular da **Assembleia da União de Freguesias** será consumada nos termos da Lei em vigor.



## Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada



### Artigo 19º

#### SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os Membros da **Assembleia da União de Freguesias** poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão será consumado nos termos de Lei em vigor.

### Artigo 20º

#### AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da **Assembleia da União de Freguesias**, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no Artº seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente **Assembleia da União de Freguesias**, na qual são indicados os respectivos início e fim.

### Artigo 21º

#### PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na **Assembleia da União de Freguesias** e respeitantes aos seus membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o

preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### Artigo 22º

#### CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da **Assembleia da União de Freguesias**, servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

### Artigo 23º

#### PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os membros da **Assembleia da União de Freguesias** que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (Lei 87/89 de 9 de Setembro);
  - c) Incorram por acção ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
    - d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
  - e) Intervenham em procedimentos administrativos, actos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

## CAPÍTULO III

### Artigo 24º

#### PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A **Assembleia da União de Freguesias** é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

### Artigo 25º

#### PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A **Assembleia da União de Freguesias** só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

### Artigo 26º

#### OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### Artigo 27º



## Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada



### REUNIÕES PÚBLICAS

1. As sessões da **Assembleia da União de Freguesias** são públicas.
  2. Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
  3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
  4. Nas reuniões da **Assembleia da União de Freguesias**, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de até 60 (Sessenta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse directo para Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;
- b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
- c) Não são permitidas interpelações directas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
- d) O presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez (10) e cinco (5) minutos, respectivamente para resposta.
- e) No primeiro ponto da ordem do dia o Presidente da **União de União das Freguesias** disporá de um período até quinze minutos para dar a conhecer à **Assembleia da União das Freguesias** ponto de situação da actividade da junta **União das Freguesias Barco e Coutada**.

### Artigo 28º

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 – Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de trinta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
  - c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respectiva administração;
  - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.
  - f) Questões pertinentes para a deliberação na **Assembleia da União de Freguesias Barco – Coutada**.

### Artigo 29º

#### ORDEM DO DIA

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros, da forma prevista na lei, enviando-se-lhes, em simultâneo a respectiva documentação.

### Artigo 30º

#### CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de Quorum;
- c) Restabelecimento da Ordem;
- d) Pelo disposto no n.º 2 do artigo 11º deste regimento.

### Artigo 31º

#### USO DA PALAVRA

1. A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
2. O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
3. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.
4. O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
5. O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não poderá exceder cinco minutos.
6. O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objectivo, e não poderá exceder cinco minutos.
7. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
  - a) Exercer o direito de defesa;
  - b) Tratar de assuntos de interesse local;
  - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
  - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
  - e) Fazer requerimentos;
  - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;



## Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada



- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

8. A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Actividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com excepção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

### Artigo 32º

#### ESCLARECIMENTOS

1. O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

### Artigo 33º

#### REQUERIMENTOS

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos são votados sem discussão.
3. Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

### Artigo 34º

#### MOÇÕES

1. São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

### Artigo 35º

#### PROPOSTAS

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projecto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
2. Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

### Artigo 36º

#### QUÓRUM

1. Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, marcando assim as faltas.

### Artigo 37º

#### FORMAS DE VOTAÇÃO

1. A votação é nominal.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### Artigo 38º



## Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada



### PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante 5 a 10 dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

#### Artigo 39º

##### ACTAS

1. Será lavrada acta que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou minutas.
5. Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respectivo Regimento.

#### Artigo 40º

##### DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
2. As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respectiva acta.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
4. Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões justificativas.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### CAPÍTULO IV

#### Artigo 41º

##### INTERPRETAÇÕES

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### Artigo 42º

##### ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela **Assembleia da União de Freguesias Barco - Coutada**, por iniciativa da maioria simples (primeiro n.º inteiro depois da metade dos votantes presentes).
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 43º

##### RESPONSABILIDADE PESSOAL

1. Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de actos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

#### Artigo 44º

##### SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

#### Artigo 45º

##### ENTRADA EM VIGOR

1. O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

#### Artigo 46º



Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada



ANEXOS

1. Os modelos de documentos em anexo fazem parte do presente regimento:
  - a. Modelo 1 Reg. V0/2013;
  - b. Modelo 2 Reg. V0/2013;
  - c. Modelo 3 Reg. V0/2013;
  - d. Modelo 4 Reg. V0/2013;
  - e. Modelo 5 Reg. V0/2013;
  - f. Modelo 6 Reg. V0/2013;
  - g. Modelo 7 Reg. V0/2013.

Artigo 46º

TERMO

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos dezanove dias do mês de Novembro de 2013.

Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada

O Presidente da Mesa

*Paulo Filipe Soares*

O 1º Secretário

*Maria Paula*

O 2º Secretário

*[Signature]*



Assembleia da União das Freguesias de Barco e Coutada

